



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.390, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Seção I Da instituição

Art. 1º - Fica criado o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém - CTER, órgão colegiado, de natureza permanente e caráter deliberativo, vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho, constituindo-se como instância deliberativa do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Seção II Da composição e do mandato

Art. 2º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém - CTER, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º - Os representantes do Governo serão indicados pelo Secretário Municipal de Relações do Trabalho.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante ato do Prefeito, publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

§ 6º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante do Governo, mediante solicitação do titular do órgão representado, formalizada por escrito.

§ 7º - Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores somente poderão ser substituídos por expressa e formal solicitação da organização representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo membro titular ou suplente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da estrutura

Art. 3º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém - CTER terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Subseção I Do Plenário

Art. 4º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CTER e será constituído na forma do artigo 2º desta lei.

§ 1º - O Plenário do CTER reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do CTER serão públicas e iniciadas com o quórum mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Plenário do CTER exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Itanhaém, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Relações do Trabalho, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT; e

V - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Subseção II **Da Presidência e Vice-Presidência**

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do CTER serão eleitos por maioria absoluta de votos dos seus membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Plenário realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do CTER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º - Cabe ao Vice-Presidente do CTER:

I - substituir o Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - assistir ao Presidente, em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência; e

III - exercer atribuições designadas pelo Plenário.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CTER, órgão de apoio técnico e administrativo encarregado de desempenhar as atividades administrativas necessárias à execução dos trabalhos do Conselho, será exercida pela Secretaria Municipal de Relações do Trabalho.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria de Relações do Trabalho, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 11 - Cabe ao Secretário-Executivo do CTER:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia;

VIII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTER.

Seção II Das deliberações

Art. 12 - As deliberações do Plenário do CTER serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 2º do artigo 4º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Plenário, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial do Município na Internet.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As demais disposições referentes ao funcionamento do CTER serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Prefeito.

Art. 14 - As funções de membro do CTER não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

Art. 15 - O CTER poderá criar grupos de trabalho específicos para assessoramento dos Conselheiros no cumprimento das competências de que trata o artigo 5º.

Art. 16 - Poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de empresas privadas, sindicatos ou entidades para participarem das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda que tratem de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Relações do Trabalho proporcionar ao CTER condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 18 - O mandato dos atuais integrantes da Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 1.821, de 24 de novembro de 1997, encerrar-se-á com a posse dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.571/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de maio de

2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração